



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

**RESOLUÇÃO Nº 059/2016, 1 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre o vale-alimentação aos empregados públicos do Cisabes.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Cisabes o vale-alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do Cisabes no efetivo exercício de suas funções, por dia útil trabalhado, e na proporção equivalente ao valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, mediante resolução da Presidência, na mesma data e índices da revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos.

Art. 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei os empregados:

- I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
- II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença maternidade ou doença.

Art. 4º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina-ES, 1 de julho de 2016.

  
ROMERO GOBBO FIGUEREDO  
Presidente